

PUBLICAÇÕES LEGAIS

QC SECURITIZADORA S.A. - CNPJ 54.015.692/0001-70 - NIRE 43 3 0007343 2 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE QC SECURITIZADORA S.A.

As Os dias do mês de janeiro de 2024, às 09:00 horas, na cidade de Canoas, Rio Grande do Sul, na Rua Antônio Frederico Ozanan, 101, 3 andar, Bairro São Luis, CEP 92.420-360, com o objetivo de deliberar sobre a constituição de uma sociedade por ações a ser denominada QC SECURITIZADORA S.A., reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição os subscritores abaixo assinados e qualificados, a saber: (a) **DIOGO STEFANI GUINDANI**, nacionalidade brasileira, nascido em 26/06/1976, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, inscrito no CPF sob o n. 904.493.980-72, portador do documento de identidade 8005561355 SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Farrroupilha, 4201, casa 69, Bairro Marechal Rondon, Canoas/RS, CEP 92.020-475. (b) **GIOVANA STEFANI ZAFFARI**, nacionalidade brasileira, nascida em 24/06/1988, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, inscrita no CPF sob o n. 017.112.970-97, portadora do documento de identidade 9067253485 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Veríssimo de Matos, n. 66, apto 1301, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90.440-180. (c) **KARINA DE ASTROGILDO STEFANI**, nacionalidade brasileira, nascida em 31/07/1983, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, inscrita no CPF sob o n. 998.238.370-15, portadora do documento de identidade 7067253505 SSP/RS, residente e domiciliada na Av. Açucena, n. 650, casa 24, Bairro Estância Velha, Canoas/RS, CEP 92.025-840. (d) **LUIZ HENRIQUE STEFANI**, nacionalidade brasileira, nascido em 14/02/1996, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o n. 032.961.310-35, portador do documento de identidade 4076878141 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Veríssimo de Matos, n. 66, apto 1301, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90.440-180. (e) **NATASHA DE ASTROGILDO STEFANI**, nacionalidade brasileira, nascida em 08/10/1992, em união estável sob o regime de separação total de bens, médica, inscrita no CPF sob o n. 025.246.080-42, portadora do documento de identidade 6068222162 SJS/II/RS, residente e domiciliada Rua Engenheiro Veríssimo de Matos, n. 66, apto 1301, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90.440-180. (f) **RODRIGO STEFANI GUINDANI**, nacionalidade brasileira, nascido em 27/05/1974, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF sob o n. 744.912.880-20, portador do documento de identidade 1008201202 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Marques do Pombal, 139 apto 1301, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP 90.540-001. Por indicação unânime dos presentes, assumiu a presidência da Assembleia a Sra. **GIOVANA STEFANI ZAFFARI**, que convidou a mim, **DIOGO STEFANI GUINDANI**, para secretariar os trabalhos, ficando assim constituída a mesa. O sra. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Constituição. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente informou que, como já era de conhecimento de todos os presentes, esta Assembleia tem por objetivo específico deliberar a respeito da constituição de uma sociedade por ações de capital fechado sob a denominação de **QC SECURITIZADORA S.A.**, a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e posteriores alterações ("Lei 6.404/1976"), bem como pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às sociedades por ações. Após os esclarecimentos iniciais, o Sr. Presidente solicitou a mim, Secretário, que procedesse à leitura do projeto do Estatuto Social da Sociedade, cujo teor constitui o **Documento n.1**, anexo à presente ata e que dela passa a fazer parte integrante. Terminada a leitura do Estatuto Social, o Sr. Presidente colocou a matéria, bem como o projeto do Estatuto Social, em discussão e votação, sendo aprovada integralmente e por unanimidade. Dando sequência aos trabalhos, a Sra. Presidente esclareceu que os presentes haviam procedido com a subscrição e integralização da totalidade das ações representativas do capital social da sociedade, sendo de 4.000 (quatro mil) ações em moeda corrente nacional, divididas em 4.000 (quatro mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (hum real) por ação, dos quais 100% correspondentes a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) divididos em 4.000 (quatro mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, foram integralizados neste ato, mediante assinatura do Boletim de Subscrição cujo teor constitui o Documento n. 2, anexo à presente ata e que dela passa a fazer parte integrante. A Sra. Presidente esclareceu ainda que o acionista **DIOGO STEFANI GUINDANI** integralizou, neste ato, R\$ 1.000,00 (um mil reais) dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (hum real) cada ação; a acionista **GIOVANA STEFANI ZAFFARI** integralizou, neste ato, R\$ 500,00 (quinhentos reais) dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (hum real) cada ação; o acionista **LUIZ HENRIQUE STEFANI** integralizou, neste ato, R\$ 500,00 (quinhentos reais) dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (hum real) cada ação; a acionista **KARINA DE ASTROGILDO STEFANI** R\$ 500,00 (quinhentos reais) dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (hum real) cada ação; a acionista **NATASHA DE ASTROGILDO STEFANI** integralizou, neste ato, R\$ 500,00 (quinhentos reais) dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (hum real) cada ação; o acionista **RODRIGO STEFANI GUINDANI** integralizou, neste ato, R\$ 1.000,00 (um mil reais) dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (hum real) cada ação, conforme Boletim de Subscrição em anexo (**Documento n.2**). Dessa forma, tendo sido verificada a observância de todas as formalidades legais e aprovação unânime, pelos acionistas, todos os documentos apresentados nesta Assembleia Geral de Constituição, a Sra. Presidente declarou definitivamente constituída a **QC SECURITIZADORA S.A.**, para todos os efeitos de direito, tornando-se, pois, indispensável a eleição dos Diretores da Sociedade. Colocada a matéria em votação, foram eleitos e empossados, neste ato, como membros da Diretoria da Sociedade, com mandato de 3 (três) anos, ou até a posse de seus substitutos, a serem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026: (a) **Diretor do Grupo A: RODRIGO STEFANI GUINDANI**, nacionalidade brasileira, nascido em 27/05/1974, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF sob o n. 744.912.880-20, portador do documento de identidade 1008201202 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Marques do Pombal, 139 apto 1301, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP 90.540-001, para o cargo de **Diretor Comercial**. (b) **Diretor do Grupo A: DIOGO STEFANI GUINDANI**, nacionalidade brasileira, nascido em 26/06/1976, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, inscrito no CPF sob o n. 904.493.980-72, portador do documento de identidade 8005561355 SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Farrroupilha, 4201, casa 69, Bairro Marechal Rondon, Canoas/RS, CEP 92.020-475, para o cargo de **Diretor Operacional**. (c) **Diretora do Grupo B: GIOVANA STEFANI ZAFFARI**, nacionalidade brasileira, nascida em 24/06/1988, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, inscrita no CPF sob o n. 017.112.970-97, portadora do documento de identidade 9067253485 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Veríssimo de Matos, n. 66, apto 1301, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90.440-180, para o cargo de **Diretora Administrativa**. (d) **Diretora do Grupo B: KARINA DE ASTROGILDO STEFANI**, nacionalidade brasileira, nascida em 31/07/1983, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, inscrita no CPF sob o n. 998.238.370-15, portadora do documento de identidade 7067253505 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Veríssimo de Matos, n. 66, apto 1301, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90.440-180, para o cargo de **Diretora Administrativa**. (e) **Diretora do Grupo B: NATASHA DE ASTROGILDO STEFANI**, nacionalidade brasileira, nascida em 08/10/1992, em união estável sob o regime de separação total de bens, médica, inscrita no CPF sob o n. 025.246.080-42, portadora do documento de identidade 6068222162 SJS/II/RS, residente e domiciliada Rua Engenheiro Veríssimo de Matos, n. 66, apto 1301, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90.440-180, para o cargo de **Diretora**. (f) **Diretor do Grupo B: LUIZ HENRIQUE STEFANI**, nacionalidade brasileira, nascido em 14/02/1996, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o n. 032.961.310-35, portador do documento de identidade 4076878141 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Veríssimo de Matos, n. 66, apto 1301, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90.440-180, para o cargo de **Diretor**. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a administração da Sociedade, nem estarem impedidos de exercer a administração em decorrência de lei especial, tampouco em virtude de condenação, conforme as hipóteses previstas no artigo 147 da Lei 6.404/1976. Os diretores optaram por não receber Remuneração, renunciando, expressamente ao recebimento de remuneração como administradores, durante o mandato de 2023 a 2026 ou até uma nova Assembleia Geral Extraordinária que regulará sobre o tema. Adicionalmente e em observância ao contido nos artigos 294 e 289 da Lei 6.404/1976 e alterações, os presentes aprovaram que, enquanto não for alcançado o volume de receita bruta anual de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), todas as publicações de demonstrações financeiras da Sociedade, bem como demais publicações cabíveis serão realizadas de forma eletrônica na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital ("SPED") e no sítio eletrônico da Sociedade. Finalmente, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém mais se manifestou, deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata e que, lida e achada conforme, é cópia fiel do texto transcrito e assinado por todos os presentes no livro de Atas das Assembleias Gerais da Sociedade. Canoas/RS, 05 de Janeiro de 2024. Diogo Stefani Guindani - Acionista - Diretor Operacional. Giovana Stefani Zaffari - Acionista - Diretora Administrativa-Financeira. Rodrigo Stefani Guindani - Acionista - Diretor Comercial. Luiz Henrique Stefani - Acionista - Diretor. Karina de Astrogildo Stefani - Acionista - Diretora Administrativa. Natasha de Astrogildo Stefani - Acionista - Diretora, advogado Rodrigo Stefani Guindani - OAB/RS 46098. DOCUMENTO Nº 1. ANEXO À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA QC SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 05 DE JANEIRO DE 2024 - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º - A QC SECURITIZADORA S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Av. Antônio Frederico Ozanan, n. 101, 3º andar, Bairro São Luis, Canoas - RS, CEP 92420-360, podendo abrir, transferir e extinguir dependências em qualquer localidade do País ou do exterior, a critério da Diretoria. Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto social a securitização de ativos financeiros. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES: Artigo 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dividido em 4.000 (quatro mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. CAPÍTULO III - DIREITO DE PREFERÊNCIA: Artigo 6º - Caso um ou mais Acionistas desejem alienar suas Ações ("Parte Ofertante"), somente poderão realizá-la depois de concedido aos demais Acionistas ("Partes Ofertadas") o direito de preferência para, em igualdade de condições com terceiros ("Potencial Adquirente") e observado o procedimento previsto neste Artigo, adquirir as Ações e/ou Direitos de Subscrição que a Parte Ofertante pretenda Alienar. §1 - A oferta às Partes Ofertadas deverá ser formalizada mediante notificação por escrito, a ser entregue aos Acionistas, contendo, no mínimo: (i) o número de ações ofertadas e o respectivo percentual em relação ao total do capital social da Companhia; (ii) o preço total em reais, o preço por ação em reais e as demais condições de pagamento; (iii) a qualificação completa do interessado, sua principal atividade e: (a) se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social direto e indireto até o nível de pessoa física detentora de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social total de qualquer uma das empresas ou fundos de investimento que componham o organograma societário do terceiro interessado; e (b) tratando-se de fundo de investimento, a lista completa de seus quotistas até o nível de pessoa física detentora, direta ou indiretamente, de 5% (cinco por cento) ou mais da quantidade total de quotas do fundo de investimento; e (iv) cópia da proposta irrevogável e irretirável feita pelo terceiro interessado, com prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias ("Notificação de Oferta"). §2 - No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta ("Prazo de Resposta"), as Partes Ofertadas poderão exercer, em conjunto ou isoladamente, seu direito de preferência para adquirir as Ações ofertadas nas mesmas condições da proposta do terceiro interessado, sem qualquer modificação ou aditamento, sendo que a preferência deverá ser exercida sobre todas as Ações objeto da oferta. §3 - O exercício do direito de preferência deverá (i) abranger todas as Ações ofertadas e (ii) ser comunicado por escrito aos Diretores durante o Prazo de Resposta. §4 - Se uma das Partes Ofertadas exercer o direito de preferência, os Diretores comunicarão de imediato à Parte Ofertante e as Ações ofertadas serão divididos igualmente entre as partes que exercerem o Direito de Preferência. §5 - Caso não seja possível a divisão igual das Ações, conforme determinado pelo §5 deste Artigo, será distribuído o equivalente a uma Ação a mais à Parte Ofertante detentora do maior número de Ações Ordinárias. §7 - Qualquer modificação nas condições de Alienação indicadas na Notificação de Oferta configurará nova e distinta Alienação, que somente poderá ser contratada após a repetição do procedimento descrito neste Artigo. §8 - Fim do Prazo de Resposta sem manifestação das Partes Ofertadas, a Parte Ofertante poderá alienar as Ações ofertadas ao Potencial Adquirente nos exatos termos da proposta objeto da Notificação de Oferta, desde que essa alienação se complete dentro de 30 (trinta) dias do término do Prazo de Resposta, não contando para tal prazo o período de análise da proposta de alienação no órgão regulador. §9 - O direito de preferência estabelecido neste Artigo também será obrigatório na hipótese de alienação, a qualquer título, por meio de instituição de gravame ou oneração de participação acionária de qualquer dos Acionistas que implique ou possa implicar na transferência, direta ou indireta, do seu controle em caso de excussão da garantia, mediante alienação privada ou execução judicial. §10 - Qualquer Alienação ou transferência de Ações efetuada sem a observância das disposições deste Artigo será considerada nula de pleno direito, exceto o disposto no Artigo 7 e seus respectivos parágrafos. CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÃO DE VENDA CONJUNTA ("DRAG ALONG"): Artigo 7º - Caso um ou mais Acionistas ("Acionista Alienante") que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto alienem suas ações, de forma conjunta ou individualmente, o Acionista Alienante terá o direito de exigir a venda conjunta das ações, com e sem direito a voto, dos demais Acionistas ("Acionistas não Alienantes"), pelo mesmo preço e nas mesmas condições ("Drag Along"). §1 - O Direito de Drag Along deverá ser informado mediante comunicação por escrito ("Comunicação de Compra - Drag Along"), por e-mail com aviso de recebimento ou por carta com aviso de recebimento, a critério do Acionista Alienante, contendo o preço a ser pago pelas ações e demais condições da oferta, bem como o nome e identificação completos do terceiro interessado na compra das ações do Acionista Alienante ("Interessado"). §2 - A Comunicação de Compra - Drag Along encaminhada deverá especificar todos os termos da alienação, contendo, inclusive, sempre que disponível, minuta dos contratos definitivos de compra e venda que deverão ser assinados para a formalização da operação, bem como a data, local e horário nos quais todos os Acionistas deverão comparecer para a assinatura desses contratos definitivos de compra e venda. §3 - O exercício do Direito de Drag Along, conforme previsto neste Artigo, deverá ser irrevogável e irrevogável, sendo certo que, observadas as condições acima estipuladas, os Acionistas expressamente concordam com a alienação e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias e assinar os documentos necessários para realizar referida venda e formalizar a transferência de suas ações para o Interessado, tais como, os contratos de compra e venda de ações, com declarações e garantias usuais em operações dessa natureza e a respectiva formalização das transferências nos Livros de Registro de Ações e de Transferência de Ações da Companhia. §4 - Todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da alienação, inclusive honorários legais e profissionais, serão rateados pelos Acionistas na proporção do valor recebido por eles em razão da alienação. §5 - Não se aplica Direito de Preferência às operações de Drag Along. CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO: Artigo 8º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por até 6 (seis) membros, divididos em Grupo A e Grupo B, a serem eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, ocupando o cargo de diretores. Artigo 9º - A prática de todos os atos que forem necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive sua representação ativa, passiva e extrajudicial, dar-se-á, obrigatoriamente, da seguinte forma: (a) Por qualquer Diretor do Grupo A em conjunto com qualquer Diretor do Grupo B; ou (b) Por qualquer Diretor do Grupo A ou do Grupo B em conjunto com 1(um) procurador com poderes específicos para o ato, constituído na forma do parágrafo seguinte, abaixo. §2 - Os procuradores da sociedade serão nomeados por mandato subscrito em conjunto por 1(um) Diretor do Grupo A e 1(um) Diretor do Grupo B, no qual deverão constar, de forma expressa, os poderes a eles outorgados. Os instrumentos de mandato terão prazo de validade não superior a 1(um) ano. §3 - A representação da sociedade em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento ou atos análogos, caberá a qualquer dos Diretores ou a um procurador nomeado pela Sociedade em mandato firmado nos termos do parágrafo anterior. §4 - Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, fica vedado o uso da denominação social em negócios alheios aos objetivos da Sociedade, bem como na prática de atos de liberalidade em nome da Sociedade. §5 - Os diretores poderão receber, a título de remuneração pelo desempenho de suas funções, a importância que for fixada em Assembleia Geral. A verba será votada de forma global, cabendo à Diretoria proceder à sua distribuição entre seus membros. Artigo 9º - O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. § Único - Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, sendo absolutamente válidos todos os atos praticados pelos mesmos até a posse dos novos Diretores eleitos, de acordo com o §4 do artigo 150 da Lei 6.404/1976. Artigo 10 - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, em garantia de suas gestões. Artigo 11 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Artigo 12 - Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, esta designará um substituto provisório até a realização da primeira Assembleia Geral que então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto eleito servirá até o término do mandato do substituído. Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos do total de Diretores eleitos. § Único - No caso de empate, o voto do Diretor Presidente será considerado como voto qualificado. Artigo 14 - Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente. Artigo 15 - Para a consecução dos objetivos sociais fica a Diretoria investida de plenos poderes para, além das atribuições legais: (a) organizar o Regulamento interno da Sociedade; (b) deliberar sobre a abertura, transferência e extinção de filiais; (c) aprovar os limites operacionais e de crédito e definir o regime de alçadas; (d) tomar conhecimento dos balancetes mensais; e (e) levantar os balanços Anuais e elaborar o relatório anual, publicando-se sob sua assinatura. Artigo 16 - Compete à Diretoria: (a) convocar e presidir as Assembleias Gerais; (b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, assim como as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; (c) a supervisão geral da gestão e planejamento dos negócios da Sociedade; (d) exercer atribuições e poderes específicos que forem definidos em Assembleia Geral; (e) alienar, onerar, hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais; (f) Contrair, em nome da sociedade, empréstimos ou financiamentos; (g) A assinatura de atos e documentos que importem na assunção de obrigações, aceites, aval, compra e venda de ações e quotas; (h) Avocar para sua decisão, qualquer assunto que julgar importante à orientação dos negócios da Sociedade, respeitada a competência da Assembleia Geral; (i) Deliberar sobre os casos omissos e exercer quaisquer outras atribuições legais, ou que sejam conferidas pela Assembleia Geral, por este Estatuto e pelo regimento interno; (j) Representar a Sociedade e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular, em regra geral, a: (a) 2 (dois) Diretores; (b) 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador constituído por outro Diretor, na forma do §1; (c) 2 (dois) Procuradores de Diretores distintos constituídos na forma do §1; §1 - Cada Diretor poderá nomear 1 (um) procurador para representá-lo em suas funções, por meio de procuração por instrumento particular e firma reconhecida, por prazo determinado de até 1 (um) ano, nos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos, vedado o subestabelecimento. §2 - Os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, salvo quando se tratar de mandato ad iudicium, que poderá ter prazo indeterminado. §3 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião. Artigo 18 - Compete ao Diretor Operacional: (a) Coordenar e supervisionar as áreas voltadas para a manutenção de máquinas e equipamentos, bem como do desenvolvimento de soluções de sistemas; (b) Responsável por coordenar e supervisionar as áreas de crédito; (c) Coordenar os trabalhos de divulgação das demonstrações financeiras e o relatório anual da Administração da Sociedade; (e) Responsável por coordenar e supervisionar as áreas voltadas à contabilidade e fiscal. Artigo 19 - Compete ao Diretor de Administrativo-Financeiro: (a) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de cobrança; (b) Responsável por coordenar e supervisionar as áreas de gestão de recursos, operações de tesouraria, liquidações e fluxo de caixa, contabilidade e custos, compras, de pessoal e de acionistas; (c) Coordenar a implantação de planos gerais da política financeira da empresa, a análise de custos e indicadores envolvidos na securitização; (d) Elaboração de Termos de Securitização e a respectiva prestação de informações aos órgãos competentes; (e) Contratação de instituições financeiras custodiantes, conforme demanda; (f) Coordenar a área de gestão de riscos da Sociedade e elaborar a Declaração de Apetite aos Riscos em conjunto com as demais áreas para aprovação da Diretoria. Compete ao Diretor de Administrativo: (a) Dirigir, coordenar e supervisionar o processo de admissão, gestão e demissão de pessoas; (b) Coordenar os trabalhos do setor administrativo da Sociedade; (c) Representar a Sociedade perante empresas de fornecimento de energia e água, telefone, bem como, em reuniões de condomínio; (d) Firmar correspondências, requerimentos e petições dirigidas a repartições públicas Municipais, Estaduais e Federais, bem como, autarquias e Empresas de Economia Mista; (e) Manter se permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da empresa e suas tendências. Artigo 20 - Compete ao Diretor Comercial: (a) Administrar e supervisionar a área comercial da Sociedade; (b) Aprovar e supervisionar o trabalho dos Correspondentes no País; (c) Coordenar os trabalhos do setor de marketing da Instituição. CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS: Artigo 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, e extraordinariamente quando necessário, guardado os preceitos de direito nas respectivas convocações. § Único - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: (a) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria; (b) fixar a remuneração mensal dos Diretores, assim como a de cada membro do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como deliberar sobre a participação dos administradores no lucro da Sociedade; (c) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (e) autorizar a alienação de participações societárias de qualquer valor ou espécie; (f) eleger os membros da Comissão Liquidante. Artigo 22 - A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos Diretores, ou nas demais hipóteses previstas em lei. §1 - Sem prejuízo das publicações previstas em Lei, os acionistas também deverão ser comunicados da data, horário e local da Assembleia Geral com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, mediante telegrama ou carta registrada enviado para o endereço dos acionistas, registrado na Sociedade. §2 - O acionista tem a obrigação de manter atualizado o seu endereço junto à Sociedade, respondendo pelos prejuízos decorrentes do descumprimento desta obrigação. §3 - Em caso de falecimento do acionista, o envio de telegramas ou cartas registradas ficará suspenso até que o respectivo espólio, ou os herdeiros, se habilitem junto à Sociedade, informando o respectivo endereço para recebimento de comunicações da Sociedade. Artigo 23 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. § Único - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 24 - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado. Artigo 25 - Sempre que quorum maior não for exigido por Lei ou pelo presente Estatuto Social e/ou por acordo de acionistas existente, válido e eficaz, a Assembleia Geral deliberará por mais de 50% (cinquenta por cento) das ações representativas do capital social com direito a voto, inclusive no que se refere à matéria disposta no artigo 221 da Lei nº 6.404/76. CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL: Artigo 26 - O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, com competência, responsabilidades e deveres definidos em lei, sendo instalado a pedido de acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei 6.404/1976. §1 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. §2 - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. Artigo 27 - O prazo de mandato do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO: Artigo 28 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 29 - O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. A critério da Diretoria, a Sociedade poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês. Artigo 30 - Do lucro líquido apurado em cada balanço, será destinado: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que este alcance 20% (vinte por cento) do capital social, sendo facultado à Sociedade deixar de constituir a reserva legal no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital previstas no § 1º do Artigo 182 da Lei 6.404/1976, exceder 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (c) o saldo será destinado observando-se as disposições legais atinentes à matéria. Artigo 31 - O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração julgá-lo incompatível com a situação financeira da empresa, podendo a Diretoria propor à Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo. § Único - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Sociedade poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 32 - A Diretoria tem poderes para determinar a distribuição de lucros e/ou dividendos e juros sobre o capital próprio, dentro dos limites legais e "ad-referendum" da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar as contas daquele exercício social. CAPÍTULO X - DA LIQUIDAÇÃO: Artigo 33 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de efetuar-lhe a nomear o liquidante. Artigo 34 - Em caso de dissolução e liquidação da Sociedade, a liquidação será efetuada por uma comissão liquidante designada pela Assembleia Geral. A nomeação poderá recair na própria diretoria. CAPÍTULO XI - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: Artigo 35 - Em caso de existência de qualquer conflito decorrente da interpretação ou execução deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e demais questões societárias, indenizatórias e reparatórias relacionadas à Sociedade, as Partes enviares seus melhores esforços para solucionar o referido conflito por Mediação, de acordo com o Regulamento de Mediação da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL-CAF. §1 - Não havendo acordo, no prazo de até 90 (noventa) dias, as Partes submeterão o conflito à arbitragem, de acordo com as disposições do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL-CAF e com o disposto na Lei nº 9307/96. §2 - A arbitragem será conduzida por um árbitro. §3 - A arbitragem terá sede em Canoas/RS. §4 - O idioma oficial da arbitragem será o português. §5 - A arbitragem será regida por direito.

DOCUMENTO Nº 2 - ANEXO À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA QC SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 05 DE JANEIRO DE 2024 - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO					
SUBSCRITOR	Nº de ações Ordinárias Subscritas	Valor Subscrito (R\$)	Valor Integralizado (R\$)	Condições de Pagamento	Forma de Integralização
DIOGO STEFANI GUINDANI, nacionalidade brasileira, nascido em 26/06/1976, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, inscrito no CPF sob o n. 904.493.980-72, portador do documento de identidade 8005561355 SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Farrroupilha, 4201, casa 69, Bairro Marechal Rondon, Canoas/RS, CEP 92.020-475.	1.000	1.000,00	1.000,00	À Vista	Moeda Corrente Nacional
GIOVANA STEFANI ZAFFARI, nacionalidade brasileira, nascida em 24/06/1988, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, inscrita no CPF sob o n. 017.112.970-97, portadora do documento de identidade 9067253485 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Veríssimo de Matos, n. 66, apto 1301, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90.440-180.	500	500,00	500,00	À Vista	Moeda Corrente Nacional
LUIZ HENRIQUE STEFANI, nacionalidade brasileira, nascido em 14/02/1996, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o n. 032.961.310-35, portador do documento de identidade 4076878141 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Veríssimo de Matos, n. 66, apto 1301, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90.440-180.	500	500,00	500,00	À Vista	Moeda Corrente Nacional
RODRIGO STEFANI GUINDANI, nacionalidade brasileira, nascido em 27/05/1974, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF sob o n. 744.912.880-20, portador do documento de identidade 1008201202 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Marques do Pombal, 139 apto 1301, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP 90.540-001.	1.000	1.000,00	1.000,00	À Vista	Moeda Corrente Nacional
KARINA DE ASTROGILDO STEFANI, nacionalidade brasileira, nascida em 31/07/1983, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, inscrita no CPF sob o n. 998.238.370-15, portadora do documento de identidade 7067253505 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Av. Açucena, n. 650, casa 24, Bairro Estância Velha, Canoas/RS, CEP 92.025-840.	500	500,00	500,00	À Vista	Moeda Corrente Nacional
NATASHA DE ASTROGILDO STEFANI, nacionalidade brasileira, nascida em 08/10/1992, em união estável sob o regime de separação total de bens, médica, inscrita no CPF sob o n. 025.246.080-42, portadora do documento de identidade 6068222162 SJS/II/RS, residente e domiciliada Rua Engenheiro Veríssimo de Matos, n. 66, apto 1301, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90.440-180.	500	500,00	500,00	À Vista	Moeda Corrente Nacional

Diogo Stefani Guindani - Acionista - Diretor Operacional. Giovana Stefani Zaffari - Acionista - Diretora Administrativa-Financeira. Rodrigo Stefani Guindani - Acionista - Diretor Comercial. Luiz Henrique Stefani - Acionista - Diretor. Karina de Astrogildo Stefani - Acionista - Diretora Administrativa. Natasha de Astrogildo Stefani - Acionista - Diretora, advogado Rodrigo Stefani Guindani - OAB/RS 46098. JUCISRS. Certificado registro sob o nº 43300073432 em 22/02/2024 da Empresa QC SECURITIZADORA S.A. CNPJ 54015692000170 e protocolo 240402073 - 06/02/2024. Autenticação: 9F17BEBF8DB6FA60B3D4737793F1363FEEBB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.